



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1322

segunda-feira, 04 de novembro de 2024

## Sumário

PODER EXECUTIVO.....	1
JURÍDICO.....	2
PORTARIA Nº.187, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.....	2
“Nomeia e convoca candidato remanescente aprovado no Concurso Público do Edital 1, 14 de fevereiro de 2023, em razão de pedido de desistência, e dá outras providências”.....	2
LEI MUNICIPAL 1.823, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.....	4
“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.483, de 10 de maio de 2019, e dá outras providências”.....	4
LEI MUNICIPAL 1.824, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.....	5
“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.387, de 11 de junho de 2015, estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”.....	5
LEI COMPLEMENTAR Nº.059, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.....	6
“Altera a Lei Complementar nº.022, de 31 de agosto de 2022 e dá outras providências”.....	6
LEI COMPLEMENTAR Nº.060, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.....	8
“Altera a Lei Complementar nº.024, de 31 de agosto de 2022, e dá outras providências”.....	8
PODER LEGISLATIVO.....	14
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE.....	14
Extrato do Processo nº 48/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 19/2024.....	14
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....	15
DECRETO Nº 109/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.....	15

## PODER EXECUTIVO



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1322

segunda-feira, 04 de novembro de 2024

JURÍDICO

## PORTARIA Nº.187, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

**“Nomeia e convoca candidato remanescente aprovado no Concurso Público do Edital 1, 14 de fevereiro de 2023, em razão de pedido de desistência, e dá outras providências”**

**Considerando** o §3º, do art.16 da Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2023 c/c o §3º, do art.16 da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2023;

**Considerando** o Decreto Municipal nº. 017, de 09 de fevereiro de 2024;

**Considerando** o pedido de desistência da vaga apresentado pela candidata anteriormente nomeada Elizangela Vitor Gentil Silva;

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, VI c/c alínea “a”, inciso II, do art.79, ambos da Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE-SE:

Art.1º. Fica nomeado e convocado o candidato aprovado remanescente em razão do pedido de desistência decorrente da nomeação e convocação contida na Portaria nº. 180, de 14 de outubro de 2024, referente ao Edital 1, de 14 de fevereiro de 2023, homologado através do Decreto Municipal nº.017, de 09 de fevereiro de 2024, obedecendo-se à ordem de classificação geral, respeitando as vagas reservadas PPP (Pessoas Pretas e Pardas) e PcD (Pessoas Com Deficiência), conforme a relação do Anexo I.

Art.2º. O candidato nomeado deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta Portaria de nomeação, para assinatura do termo de aceitação ou desistência do cargo e comprovação dos requisitos e exames médicos, que serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração, os quais se encontram previstos no Edital 1, de 14 de fevereiro de 2023 (subitem 13.2.3) e no Decreto Municipal 017/2024 (incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.5º).



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1322 segunda-feira, 04 de novembro de 2024**

Art.3º. O candidato nomeado e convocado deverá se atentar para o cumprimento dos requisitos contidos nos artigos 3º, 4º e 5º da Portaria Municipal nº.015, de 19 de fevereiro de 2024.

Art.4º. Faz parte integrante desta Portaria o anexo I, referente à relação dos candidatos aprovados remanescentes com a descrição do cargo, vaga, número de inscrição, nome do aprovado e a modalidade de concorrência.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 04 de novembro de 2024.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

**PEDIDO DE DESISTÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO 001/23**  
**(Referente a candidata nomeada pela Portaria 177 de 02 de Outubro de 2024)**

<b>CARGO</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Candidato</b>	<b>Modalidade</b>
CONTROLADOR INTERNO	415000044	Elizangela Vitor Gentil Silva	AC

## NOMEAÇÃO

<b>CARGO</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Candidato</b>	<b>Modalidade</b>
CONTROLADOR INTERNO	415001917	Ramon Chagas Mendonça	AC



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1322

segunda-feira, 04 de novembro de 2024

## LEI MUNICIPAL 1.823, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 1.483, de 10 de maio de 2019, e dá outras providências”.**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 30 da Lei Municipal 1.483, de 10 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.30 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Gabinete do Prefeito, observadas as diretrizes emanadas pelo CMDCA e CONANDA.”;**

Art.2º. Fica inserido parágrafo quarto ao art. 30º da Lei Municipal 1.483, de 10 de maio de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.30 ....”**

**“§4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará na emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo”.**

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 04 de novembro de 2024.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1322

segunda-feira, 04 de novembro de 2024

## LEI MUNICIPAL 1.824, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.387, de 11 de junho de 2015, estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santana da Vargem e dá outras providências”.**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Altera o artigo 1º, da Lei Municipal 1.387, de 11 de junho de 2015 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Santana da Vargem, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e os Diários Oficiais Eletrônicos dos órgãos públicos”

Art.2º. Altera o artigo 3º, da Lei Municipal 1.387, de 11 de junho de 2015 e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo e por ato da mesa diretora da Câmara quando se tratar do diário oficial eletrônico do legislativo”.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 04 de novembro de 2024.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1322 segunda-feira, 04 de novembro de 2024**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº.059, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“Altera a Lei Complementar nº.022, de 31 de agosto de 2022 e dá outras providências”**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 130 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 (...)”

“§1º. Cada período convertido em abono corresponderá a 01 (um) mês de remuneração.”

Art. 2º. Ficam alterados os incisos X e XVI do art. 184 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184 (...)”

“X – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública municipal, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;”

~~XVI – participar de gerência ou de administração de sociedade civil ou empresa privada, personificada ou não personificada, que ostente a condição de contratante junto ao Município, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;” (Redação dada pela emenda modificativa 001, de 03 de setembro de 2024)~~

XVI – participar de gerência ou de administração de sociedade civil ou empresa privada, personificada ou não personificada, que ostente a condição de contratante junto a Administração Pública, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (redação dada pela Emenda Modificativa nº.001, de 03 de setembro de 2024)

Art. 3º. Fica alterado o inciso XIX do art. 205 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1322

segunda-feira, 04 de novembro de 2024

“Art. 205 (...)”

“XIX – participar de gerência ou de administração de sociedade civil ou empresa privada, personificada ou não personificada, que ostente a condição de contratante junto ao Município, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;”

Art. 4º. Fica alterado o inciso II do art. 207 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 (...)”

“II – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;”

Art. 5º. Fica alterado o §4º do art. 240 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 240 (...)”

“§4º. O Presidente da Comissão poderá requisitar servidores efetivos para integrar a Comissão de Sindicância, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 6º. Ficam alterados o *caput* e o §4º do art. 277 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 277. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por no mínimo dois servidores estáveis e ocupante de cargo efetivo, designados pela autoridade máxima do órgão. (...)”

“§4º. O Presidente da Comissão poderá requisitar servidores efetivos para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem/MG, 04 de novembro de 2024.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1322

segunda-feira, 04 de novembro de 2024

## LEI COMPLEMENTAR Nº.060, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“Altera a Lei Complementar nº.024, de 31 de agosto de 2022, e dá outras providências”**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O anexo de atribuições da Lei Complementar nº 024/2022, em relação ao cargo de Professor de Educação Infantil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

- Vagas: 7
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por portaria
- 07:00 as 17:00 (intervalo de 02:00 horas de intervalo)
- 07:30 as 17:00 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- 07:00 as 16:30 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- Vencimento: R\$ 3.565,07 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sete centavos)

#### Requisitos:

- Escolaridade: Licenciatura Plena (Pedagogia);
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

#### Atribuições:

- Participar em conjunto com a Direção/Coordenação e a Comunidade Educativa da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;
- Dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento e a avaliação das atividades;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1322**

**segunda-feira, 04 de novembro de 2024**

- Dialogar com seus pares sobre as práticas cotidianas, a fim de garantir a continuidade nos fazeres educativos;
- Executar as ações de cuidado (saúde, higiene e alimentação), observando e orientando para que todas as necessidades sejam atendidas nas diferentes idades;
- Higienizar os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;
- Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro, por meio de relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro do processo educativo.
- Respeitar a criança como sujeita do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas;
- Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de formação continuada, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Preencher os diários de presença e fichas individuais das crianças corretamente;
- Contribuir com os subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade Educacional;
- Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários do estabelecimento, a família e a comunidade.

Art.2º. Ficam criados os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II, acrescentando-se o que segue no anexo de cargos e atribuições da Lei Complementar nº 024/2022:

## **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I**

- Vaga: 4
- Provedimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por portaria
- 07:00 as 17:00 (intervalo de 02:00 horas de intervalo)
- 07:30 as 17:00 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- 07:00 as 16:30 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- Vencimento: R\$ 2.228,15 (dois mil duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos)

### Requisitos:

- Escolaridade: Ensino Fundamental
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

### Atribuições:

- Habilidades em trabalhar com crianças de 2 a 6 anos;
- Noções sobre psicomotricidade;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1322**

**segunda-feira, 04 de novembro de 2024**

- Noções básicas sobre psicologia infantil;
- Primeiros socorros;
- Relações humanas e públicas;
- Conhecimentos de planejamento de atividades de creches ou centros de educação infantil;
- Higiene;
- Alimentação Infantil; e
- Atividades lúdicas infantis.
- Executar atividades de instrução, acompanhamento do desenvolvimento e desempenho dos menores nas creches ou centros de educação infantil do Município;
- Organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades nas creches ou centro de educação infantil, avaliando os trabalhos dos alunos;
- Prestar assistência ao menor, especialmente no que se refere à higiene, saúde e alimentação escolar;
- Auxiliar no planejamento das atividades pedagógicas da creche ou centro de educação infantil;
- Executar outras tarefas afins.

## AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL II

- Vaga: 1
- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por portaria
- 07:00 as 17:00 (intervalo de 02:00 horas de intervalo)
- 07:30 as 17:00 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- 07:00 as 16:30 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- Vencimento: R\$ 2.742,35 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

### Requisitos:

- Escolaridade: Ensino Médio
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

### Atribuições:

- Formar hábitos de higiene nas crianças;
- Elaborar o material das atividades para a faixa etária que assiste;
- Orientar atividades educativas e recreativas que estimulem o desenvolvimento da criança em seus diversos níveis;
- Participar de reuniões periódicas com o pessoal da creche ou centro de educação infantil, visando um trabalho integrado.
- Promover a adaptação das crianças novatas;
- Estimular a aquisição e o emprego de linguagem correta;
- No berçário, aplicar o programa de estimulação essencial;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1322 segunda-feira, 04 de novembro de 2024**

- Atender a criança em todos os momentos e atividades do dia; e
- Zelar pela conservação do material da creche ou centro de educação infantil.

Art.3º. Os servidores efetivos atualmente ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil que foram admitidos no serviço público municipal antes da Lei 1.083/2008, sem a exigência à época do nível de ensino superior em Pedagogia, deverão ser reequadrados, por ato do Poder Executivo Municipal, em cargo público que observe os seguintes requisitos:

I - identidade substancial entre o cargo em que as servidoras foram inicialmente investidas no serviço público e o de destino;

II - Compatibilidade funcional;

III - Similitude remuneratória; e

IV - Equivalência dos requisitos exigidos em concurso público.

Art.4º. Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 024/2022 os seguintes dispositivos:

**“Art.51-A. Fica instituída vantagem permanente denominada “gratificação por escolaridade adicional” devida aos servidores reequadrados no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I que, tendo ingressado no serviço público antes da publicação da Lei 1.083/2008, com exigência de nível fundamental, concluíram ensino superior com licenciatura plena em pedagogia até a data da publicação da presente lei”.**

**“§1º. A gratificação a que se refere o *caput* corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e terá, para todos os fins, inclusive os do § 2º, do artigo 45, da Lei Complementar Municipal nº 024/2022, natureza de vencimento”.**

**“§2º. Fica excepcionada a natureza de vencimento da gratificação referida no *caput* deste artigo para a composição da base de cálculo da gratificação prevista no artigo 51-B, desta Lei, denominada “gratificação especial por função pedagógica”.**

**“Art. 51-B. Fica instituída a vantagem denominada “gratificação especial por função pedagógica” destinada aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil II que exerçam, para além das atribuições típicas do cargo investido, ao possuir a qualificação indicada no artigo 51-A, as seguintes funções:**

**“a) Contribuir para a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico”;**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 1322 segunda-feira, 04 de novembro de 2024**

“b) Auxiliar no planejamento, coordenação, execução e avaliação das atividades educativas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade”;

“c) Auxiliar no diálogo com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento e a avaliação das atividades”;

“d) Participar do diálogo com seus pares sobre as práticas cotidianas, a fim de garantir a continuidade nos fazeres educativos”;

“e) Executar as ações de cuidado (saúde, higiene e alimentação), observando e orientando para que todas as necessidades sejam atendidas nas diferentes idades”;

“f) Higienizar os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades”;

“g) Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo ao registro, por meio de relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro do processo educativo”;

“h) Respeitar a criança como sujeita do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos através de situações lúdicas e criativas”;

“i) Participar de cursos, palestras, encontros e afins, buscando, num processo de formação continuada, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e ampliação de seu conhecimento”;

“j) Contribuir para elaboração e cumprimento do plano de trabalho segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino”;

“k) Auxiliar no preenchimento dos diários de presença e fichas individuais das crianças corretamente”;

“l) Contribuir com os subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Unidade Educacional”;

“m) Participar das reuniões de equipe da Unidade Educacional mantendo o espírito de cooperação e solidariedade entre os funcionários do estabelecimento, a família e a comunidade”.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1322 segunda-feira, 04 de novembro de 2024

“§1º. A gratificação a que se refere o *caput* corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento base do cargo ocupado pelo servidor e terá, para todos os fins, inclusive os do § 2º, do artigo 45, da Lei Complementar Municipal nº 024/2022, natureza de vencimento”.

“§2º. Ao servidor que tenha exercido as funções especiais elencadas neste artigo, até a data de publicação desta lei, fica desde já incorporada aos seus vencimentos a referida gratificação”.

“§3º. Para os fins do § 1º, do artigo 137, da Lei Complementar Municipal nº 22/2022, a incorporação da gratificação aqui estabelecida, na hipótese do § 2º deste artigo, é considerada vantagem de caráter permanente durante o exercício do cargo em comissão, sendo garantida sua percepção”.

“§ 4º. Conforme disposto no § 2º, do artigo 51-A desta Lei, fica excluída da composição da base de cálculo desta gratificação a “gratificação por escolaridade adicional” prevista no *caput* daquele artigo”.

“Art. 51-C. A soma do vencimento base dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e II com as vantagens denominadas “gratificação por escolaridade adicional” e “gratificação especial por função pedagógica”, previstas nos artigos 51-A e 51-B desta Lei, não poderá exceder o vencimento base do cargo de Professor de Educação Infantil”.

Art. 5º. Ficam convalidados até esta data os benefícios concedidos com base nas legislações então vigentes aos servidores afetados por esta Lei, sem qualquer perda remuneratória.

Art. 6º. Os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e II deverão ser extintos gradativamente, conforme vagos, em qualquer hipótese de extinção do vínculo dos servidores neles reenquadrados em consequência desta Lei.

Art.7º. Aos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil I e II serão assegurados em igualdade de condições os benefícios concedidos aos demais integrantes da carreira do magistério municipal, diante do exercício de funções de caráter pedagógico.

Art. 8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de publicação.

Santana da Vargem/MG, 04 de novembro de 2024.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1322

segunda-feira, 04 de novembro de 2024

## PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Extrato do Processo nº 48/2024 – INEXIGIBILIDADE nº 19/2024

**Objeto:** contratação de serviço especializado em capacitação pública, curso: “Planejamento estratégico municipal e encerramento e transição responsável de mandatos”.

**Contratado:** INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA , CNPJ: 52.835.850/0001-03.

**Valor:** R\$ R\$ 1780,00 (um mil setecentos e oitenta reais)

**Dotação orçamentária:**

**Fonte:** 1.000.000- REC ORD

Ficha 04

01.091.3001.01.031.4011.3.3.90.39.00 OUT. SERV. TERC- PJ.

**Base Legal:** Art. 74, inciso III, f da Lei 14.133/2021

Santana da Vargem, 04 de novembro de 2024

---

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO REIS

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1322

segunda-feira, 04 de novembro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o processo nº 48- INEXIGIBILIDADE nº. 19/2024 cujo objeto consiste na Contratação de serviço especializado em capacitação pública, curso: “Planejamento estratégico municipal e encerramento e transição responsável de mandatos ” e ADJUDICO o objeto a empresa: INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA , CNPJ: 52.835.850/0001-03, no valor de R\$ 1780,00 (um mil setecentos e oitenta reais)

**Dotação orçamentária:**

**Fonte:** 1.000.000- REC ORD

Ficha 04

01.091.3001.01.031.4011.3.3.90.39.00 OUT. SERV.TERC- PJ

**Base Legal:** Art. 74, inciso III, alínea f da lei 14.133/2021

Santana da Vargem, 04 de Novembro de 2024

---

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO REIS

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

**DECRETO Nº 109/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1322 segunda-feira, 04 de novembro de 2024**

DECRETO Nº 109/2024, de 24 de Outubro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1743/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

01.092 - SECRETARIA

(Despesa 7) 01.092.01.031.3001.4012-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

R\$10.000,00

(Despesa 7) Recursos não Vinculados de Impostos

10.000,00

1.500.000.0000.000

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

01.092 - SECRETARIA

(Despesa 8) 01.092.01.031.3001.4012-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal

R\$40.000,00

(Despesa 8) Recursos não Vinculados de Impostos

40.000,00

1.500.000.0000.000

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

01.091 - CORPO LEGISLATIVO

(Despesa 1) 01.091.01.031.3001.4011-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$10.000,00

(Despesa 1) Recursos não Vinculados de Impostos

10.000,00

1.500.000.0000.000

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

01.091 - CORPO LEGISLATIVO

(Despesa 2) 01.091.01.031.3001.4011-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais

R\$40.000,00

(Despesa 2) Recursos não Vinculados de Impostos

40.000,00

1.500.000.0000.000

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de Outubro de 2024.

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:53851340

663

Assinado de forma digital por

JOSE ELIAS

FIGUEIREDO:53851340663

Dados: 2024.10.25 13:40:37 -03'00'

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1322

segunda-feira, 04 de novembro de 2024

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Conteudista Jurídico:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Conteudista Poder Legislativo:** Maria Aparecida de Araújo Reis

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Roberta Grazielle Barbosa